

PROJETO DE LEI nº , DE 2007.
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Altera a redação do art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....
VIII – os integrantes das empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, na forma da lei;

.....
§ 1ºAs pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do desarmamento, lei aprovada em 2003, não contemplou categoria importante e com grande número de empregados em nosso país: os vigilantes privados, que fazem a segurança de pessoas, estabelecimentos, ou ainda, o transporte de valores.

Apesar de possuírem cursos de profissionalização e treinamento e de, comprovadamente, deterem capacidade de portar armas, os vigilantes privados retornam a seus lares sem o instrumento que lhes garante a necessária segurança no violento Brasil de hoje.

Visando tão-somente garantir sua segurança, dada a periculosidade de sua profissão, é que pedimos a aprovação desta importante proposição.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 2007.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS